LEI Nº 370 - 60

0/chmana

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caragustatuba.

Paço saber, que a Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 104, de 28 de junho de 1952, passará a têr a seguinte redação:
OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS EM ABERTO OU APE
NAS VEDADOS COM CERCA DE ARAME OU TAPUME, SI
TUADOS NA ZONA URBANA EM RUAS BENEFICIADAS PE
LOS SERVIÇOS DE MEIO FIO E PASSEIO, SÃO OBRIGA
DOS A PROCEDER, DENTRO DE 30 DIAS CONTADOS BA

NOTIFICAÇÃO DA PREFEITURA, A CONSTRUÇÃO DE MURO,

TIPO COMUM, COM A ALTURA DE UM METRO E SETENTA

CENTIMETROS. O artigo terceiro da mesma Lei, pas
sará a têr a soguinte redação; - EXCLUEM-SE DAS

OBRIGAÇÕES DA PRESENTE LEI, OS PROPRIETÁRIOS QUE
JÁ POSSUAM MURO COM A MEDIDA CONSTANTE NO ARTIGO

PRIMEIRO.

Art. 2º - Ésta Lei entreré em vigôr ma data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 6 de Sotembro de 1.960

Intonio Augusto Matheus
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura da Estância Balmeária de Caraguatatuba, aos 6 de Setembro de 1.960.

Chafe de Secção, respondendo pela Secretaria.

E.L.